Estado do Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Anaurilândia PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº O1 1 23 Data 14 104 1 2013 Assinatura do Funcionário Estado do Mato Grosso do Sul Requerimento Indicação Projeto de Lei Projeto de Resolução Emenda Moção AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Rafael Gusmão Hamamoto

O vereador que este subscreve, requer a Mesa após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Edson Stefano Takazono, com cópia ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Luciano Marangon, no qual, REQUER que seja informado porque o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, estava fora do ar em várias oportunidades que este parlamentar tentou realizar seu acesso.

JUSTIFICATIVA

O Portal de Transparência é um site de acesso livre, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública.

Tais informações são imprescindíveis para exercer uma das funções primordiais do Legislativo, "FISCALIZAR", sendo de suma importância que o site esteja no ar e atualizado.

A Lei nº 12.527/2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicada aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no inciso II, do §1º do art. 48, e no art. 73A:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução



Estado do Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Anaurilândia PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo N° OH | A3 Data 14 | 04 | 10023 Assinatura do Funcionário Estado do Mato Grosso do Sul Requerimento Indicação Projeto de Lei Projeto de Resolução Emenda Moção AUTOR: ROBINSON DE SOUZA FERRAZ

Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1° A transparência será assegurada também mediante:

 II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Dessa forma, solicito que seja regularizado o quanto antes o site, para que as informações estejam disponíveis, conforme preconiza o disposto acima

Plenário João José da Silva, 14 de abril de 2023.

ROBINSON DE SOUZA FERRAZ Vereador



Não é possível aceder a este site

portaltransparenciaanaurilandia.ddns.com.br demorou demasiado tempo a responder.

Experimente:

- Rever a ligação
- Rever o proxy e a firewall
- Executar o Diagnóstico de rede do Windows

ERR_CONNECTION_TIMED_OUT

Recairegar

Detalhes